Processo - TC/001405/2001
Recorrentes - Marcos Donizeti Thobias, Emílio Azzi, Walter Rasmussen Júnior, Luiz Paulo D'Angelo Santiago, Osmar Simões da Costa, Paulo Eduardo Simão Taliba, Adilson Panunto Castelo, Laerte Moroni Pires e Akira Hakamada
Assunto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 27/11/2002 – Acompanhamento da execução do Contrato 11/1999 (R$ 3.666.965,62) – Relator Conselheiro Edson Simões – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Sulzer Brasil S.A. – Prestação de serviços especializados de operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos da Estação de Bombeamento Eduardo Yassuda/Córrego Águas Espraiadas

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSOS. VOLUNTÁRIOS. Decisão que conheceu a Auditoria e aplicou multa. Acompanhamento da execução do contrato. Operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos. Estação de Bombeamento Eduardo Yassuda. SIURB. CONHECIDOS. Acolhida a alegação de ilegitimidade passiva. PROVIDOS PARCIALMENTE para afastar a multa. Votação unânime.

# A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos apelos interpostos, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade contidos no artigo 138 e seguintes do Regimento Interno, bem como no artigo 46 da Lei Orgânica desta Corte.

**ACORDAM**, também, à unanimidade, em acolher a alegação de ilegitimidade passiva apresentada por Luiz Paulo D'Angelo Santiago e Osmar Simões da Costa.

**ACORDAM**, ademais, no mérito, à unanimidade, em dar-lhes parcial provimento para afastar a penalidade de multa aplicada aos recorrentes Marcos Donizeti Thobias e Emilio Azzi, mantendo-se, no mais, o v. Acórdão recorrido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACORDAM**, ainda quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em dar parcial provimento para afastar a penalidade de multa aplicada ao recorrente Walter Ramussen Júnior.

Vencido, em parte, no mérito, o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, que não afastou a multa de Walter Rasmussen, em razão da competência que lhe foi atribuída enquanto Secretário daquela Pasta.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____